



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS  
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

## TERMO DE CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº. 04/2020, DESTINADA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA LANCHONETE DO IFMT *CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA*, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – *CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA* E A EMPRESA GLOBAL SERVICE EIRELI.

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – Campus Campo Novo do Parecis**, com sede na Rodovia MT 235, KM 12, Zona Rural, CEP 78.360-000, na cidade de Campo Novo do Parecis/Estado de Mato Grosso, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.784.782/0011-22, neste ato representado pelo seu Ordenador de despesas, o Diretor Geral Sr. **FÁBIO LUIS BEZERRA**, nomeado pela Portaria n.º 866, de 19 de abril de 2017, inscrito no CPF n.º 017.376.987-06, RG n.º 1066325, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado a Empresa **GLOBAL SERVICE EIRELI**, CNPJ 22.058.518/0001-19, estabelecida na cidade de Tangará da Serra - MT, na rua Saturnino de Paula da Silveira, nº 128-E, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua representante legal, Sr. (a) **ANA PAULA WAINER DE SOUZA**, cargo autônoma, CPF N.º.031.810.971-95, RG n.º. 18951317 SSP/MT, em conformidade com a Procuração Pública registrada no Serviço Notarial e Registral de 2º Ofício da Comarca de Tangará da Serra (Folhas nº 66, Livro 219-P), e daqui por diante, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo nº. 23753.001189.2018-88 do IFMT, resolvem celebrar o presente Contrato, da qual serão partes integrantes o Edital relativo à Concorrência nº. 02/2020 e seus anexos, sujeitando-se as partes Concedentes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Concessão de uso remunerado de espaço físico do IFMT – *CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA*, para exploração comercial de serviço de lanchonete para atendimento das necessidades da comunidade acadêmica do Campus Avançado Tangará da serra, mediante o regime de execução indireta, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência da concessão onerosa de uso, do objeto desta licitação, terá duração 12 (doze) meses, contados da data de 01/03/2021 a 01/03/2022 e com o contrato assinado podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2. A empresa deverá manifestar seu interesse em não renovar o contrato de concessão de uso onerosa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato.

2.2.1. O prazo somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pela Direção do IFMT.

2.2.2. Caso não haja manifestação, subentende-se que a empresa não tem interesse na renovação do contrato.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total da concessão é de R\$ 431,15 (Quatrocentos e trinta e um reais e quinze centavos)

3.2. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir *da data limite para a apresentação da proposta*, pela variação do índice IGPM Índice Geral de Preços do Mercado ou outro que vier a substituí-lo.

3.3. As despesas com energia elétrica, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA e, o valor é de R\$ 76,35 (Setenta e seis reais e trinta e cinco centavos) conforme planilha de cálculo baseada no consumo dos equipamentos, conforme planilha em anexa.

3.4. Nos períodos de férias, recessos escolares e outras paralisações igual ou superior à 15 (quinze) dias, a Concessionária, pagará a Concedente apenas 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da concessão de uso, devendo manter a execução do serviço em condições especiais.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado pela Concessionária, mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU em favor da concedente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao uso, a qual deverá ser retirada no setor Administrativo do IFMT Campus Avançado Tangará da serra.

4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo

pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

4.3. Cabe ao concessionário retirar a GRU no IFMT. A falta da emissão da GRU não exime o concessionário da multa por eventual atraso no pagamento.

4.4. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo IFMT, será aplicado às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

4.5. Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

4.6. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual, condicionando o pagamento à apresentações de certidões de regularidade.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

5.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.2. A concessão onerosa de uso ora contratada será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.3. O Campus Avançado Tangará da serra/IFMT nomeará um fiscal de contrato o qual será responsável, além do exposto no subitem 9.2, por:

- a) Supervisionar a concessão onerosa de uso;
- b) Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- c) Notificar a empresa da intenção do Campus Avançado Tangará da serra/IFMT em aplicar as sanções;
- d) Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da contratada, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;
- e) Julgar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- f) Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;
- g) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.4. A Fiscalização poderá realizar uma pesquisa para avaliar a aceitação/aprovação dos

alimentos servidos.

5.5. Os parâmetros para avaliação seguirão os definidos pela Comissão Permanente de Avaliação do Campus Avançado Tangará da serra/IFMT.

5.6. A pesquisa poderá ser aplicada em quaisquer dias da semana.

5.7. Os resultados da pesquisa poderão ser remetidos à contratada.

5.8. A fiscalização poderá solicitar a empresa para utilizar o resultado da pesquisa para alterações nas rotinas e na qualidade dos serviços de modo a obter a máxima satisfação possível.

5.9. A contratada ainda poderá ser avaliada por comissão específica, autorizada por autoridade competente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **6.1. DA CONCEDENTE:**

Ceder a mencionada área do imóvel à(o) Concessionária(o) para a finalidade indicada;

6.1.1. Permitir o acesso dos empregados da(o) Concessionária(o) às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

6.1.2. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da(o) Concessionária(o);

6.1.3. Acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução dos serviços contratados, conforme previsto no Projeto Básico, bem como emitir as guias de recolhimento averiguando se os valores são compatíveis com a proposta apresentada pela licitante;

6.1.4. Comunicar oficialmente a contratada quaisquer falhas ocorridas durante a execução dos serviços;

### **6.2. DA CONCESSIONÁRIA:**

6.2.1 – Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;

6.2.2 – Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto do Contrato;

6.2.3 – Arcar com o valor de participação proporcional das despesas com energia elétrica conforme estimativa tratada neste projeto básico;

6.2.4 – Obter licenças, alvarás, autorizações e demais documentos necessários, junto às autoridades competentes, para o perfeito funcionamento da atividade a que a concessão de uso se destina;

6.2.5 – Disponibilizar o atendimento conforme estabelecido nos **subitens 6** do projeto básico;

6.2.6 – Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a Concedente de quaisquer dessas responsabilidades;

6.2.6.1 – Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao objeto da

presente concessão, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

6.2.7 – Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

6.2.8 – Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso de bem;

6.2.9 – Cumprir as disposições dos regulamentos internos do IFMT Campus Avançado Tangará da serra;

6.2.10 – Não usar o nome do IFMT para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

6.2.11 – Arcar com a responsabilidade civil e criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

6.2.12 – Manter todas as instalações da área, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de conservação, limpeza, higiene e asseio, de forma apresentá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

6.2.12.1. Zelar e manter a limpeza também de equipamentos, utensílios e demais itens em conformidade com as Normas Vigentes.

6.2.13. Permitir que a Concedente realize as ações de fiscalização da execução do Contrato e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas, corrigindo as imperfeições nos prazos determinados pela Contratante.

6.2.13.1. Atender de imediato às solicitações de substituição de mão de obra não qualificada ou classificada como inadequada pelo IFMT, quando devidamente justificada.

6.2.14. Não transferir a outrem, todo ou em parte, o contrato de Concessão Administrativa de uso de espaço físico interno para exploração dos serviços;

6.2.15. Prestar os serviços rigorosamente conforme o estabelecido no Projeto Básico;

6.2.16. Arcar com as despesas de materiais necessários à execução dos serviços (mão de obra, abastecimento, controle e estoque, locomoção, seguros, impostos, encargos, obrigações, estimativa de energia elétrica proporcional ao espaço e equipamentos utilizados,

6.2.17. Dispor de mão de obra especializada e treinada para a prestação dos serviços, bem como manter o pessoal devidamente uniformizado, em perfeitas condições de higiene pessoal.

6.2.17.1. A concedente pode solicitar em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, com a finalidade de comprovação de não serem portadores de doença infectocontagiosa.

6.2.17.2. Cabe a concessionária restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências internas da Lanchonete.

6.2.18. Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria contratada, seus empregados e prepostos bem como observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da lanchonete. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao Campus Avançado Tangará da serra/IFMT uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade;

6.2.18.1. Solicitar prévia autorização, por escrito, ao Campus Avançado Tangará da serra/IFMT, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao Campus Avançado Tangará da serra/IFMT e a terceiros.

6.2.19. Cobrar dos usuários preços compatíveis com aqueles praticados no mercado, podendo a concedente realizar mapa de apuração de preços a qualquer tempo para fins de comprovação de apuração de preço de mercado.

6.2.19.1. Manter a tabela de preços e outras informações necessárias ao cumprimento do código de defesa do consumidor afixada em local visível, sempre à disposição da contratante e dos consumidores.

6.2.20. Responsabilizar-se pela armazenagem e estoques, bem como realizar somente a guarda de produtos e mercadorias destinados a serem nela comercializadas diretamente.

6.2.21. Disponibilizar lixeiras com tampa móvel com sacos plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pela Diretoria da Unidade.

6.2.21.1 – O acondicionamento deve ocorrer em sacos plásticos específicos e a retirada do lixo deve ser realizada diariamente, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

6.2.22. Abster-se, no recinto da presente concessão, da prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da Contratada;

6.2.23. Abster-se de expor à venda e ao consumo dos usuários bebidas alcoólicas nas dependências do Campus Avançado Tangará da serra/IFMT, assim como de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

6.2.24. Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela Concedente, em prazos e periodicidade por esta razoavelmente determinados, em especial aquelas concernentes:

6.2.24.1. às Receitas Operacionais da Concessionária, incluindo relatórios de sua origem, variações significativas, forma de cobrança e arrecadação;

6.2.24.1.1. Ao recolhimento de tributos e contribuições; e

6.2.24.1.2. às informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual, devidamente auditados ou, em não sendo este sujeito à auditoria, firmado pelo contador (e/ou auditores externos) da Concessionária e por seu representante legal.

6.2.25 – Publicar as demonstrações financeiras anuais em local de fácil visualização pelo público, nas dependências da instituição;

6.2.26. Ser responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, assumindo a responsabilidade de saldá-los

na época própria, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

6.2.27. Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONCEDENTE;

6.2.28. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.29. Arcar com despesas de qualquer infração, desde que praticadas por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste contrato de concessão;

6.2.30. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ou concessão;

6.2.31. Emitir nota fiscal dos produtos comercializados;

6.2.32. Manter, durante o toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.33. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço físico concedido, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e deverá ser diária.

6.2.34. Os lixos, deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados do IFMT/*Campus Avançado Tangará da serra* pela CONCESSIONÁRIA.

6.2.35. Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar periodicamente a dedetização e desinfecção completa do espaço físico objeto da concessão onerosa de uso, devendo estes serviços ser previamente comunicados e autorizados pela Direção do IFMT/*Campus Avançado Tangará da serra*.

6.2.36. Indicar à Concedente o nome do seu preposto ou responsável para manter entendimento e receber comunicações do Gestor do Contrato.

6.2.37. Observar e seguir as normas de disciplina de segurança do IFMT/*Campus Avançado Tangará da serra*, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.

6.2.38. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do IFMT/*Campus Avançado Tangará da serra*, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.

6.2.39. Providenciar, sem qualquer ônus para o IFMT/*Campus Avançado Tangará da serra*, o registro da firma na junta comercial (pessoa física), a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

6.2.40. Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos,

diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.

6.2.41. Providenciar a compra e reposição de materiais necessários à execução dos serviços.

6.2.42. Adquirir, às suas expensas todos os equipamentos, materiais, mobiliário, acessórios, componentes e utensílios necessários ao bom desempenho das atividades.

6.2.43. Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, em sacos plásticos apropriados, de acordo com as normas fixadas pelo IFMT/*Campus Avançado Tangará da serra*.

6.2.44. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo IFMT/*Campus Avançado Tangará da serra*.

6.2.45. A CONCESSIONÁRIA se obriga a devolver o espaço físico, no término do contrato, da forma que recebera.

6.2.46. A responsabilidade pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências.

6.2.47. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.

6.2.48. Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, o IFMT/*Campus Avançado Tangará da serra*, for compelido a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONCESSIONÁRIA.

6.2.49. Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente do IFMT/*Campus Avançado Tangará da serra*, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.

6.2.50. Afastar qualquer empregado a seu serviço que, a exclusivo juízo do IFMT/*Campus Avançado Tangará da serra*, não preencha as condições exigíveis para os serviços contratuais, substituindo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.51. Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.

6.2.52. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.

6.2.53. Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização IFMT/*Campus Avançado Tangará da serra*.

6.2.54. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.55. Em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros a concessão do espaço físico do IFMT/*Campus Avançado Tangará da serra*.

6.2.56. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a responder com responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção dos serviços de lanchonete tais como: salários do pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade

objeto desta licitação.

6.2.57. A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao IFMT/*Campus Avançado Tangará da serra* qualquer ressarcimento por furto ou danos.

6.2.58. Os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão atender com presteza, polidez, educação, higiene e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;

6.2.59. O estabelecimento comercial deve ter o Código de Defesa do Consumidor para apresentar aos seus consumidores, conforme determina o Art. 1º da Lei 12.291/2010.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Concessionária que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

9.2. A Concessionária que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Concedente;

9.2.3. Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

9.2.3.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.4. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Concedente pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

9.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Concessionária que:

9.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Concedente deverão ser recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.9.1. Caso a Concedente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.12. A ciência das notificações poderá ser obtida através de assinatura do responsável, e-mail, aviso de recebimento postal, comprovação de entrega através de testemunhas ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, conforme for o caso.

9.12.1. Em caso de não localização do Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de acordo com as especificações descritas nos Subitens 6, 6.1 e 6.2 do TERMO DE REFERÊNCIA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TABELA DE PRODUTOS E DOS PREÇOS**

11.1. Os preços a serem cobrados pela concessionária deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado e submetidos à aprovação da direção do IFMT – Campus Avançado Tangará da serra, só podendo haver reajuste após 12 (doze) meses ou quando devidamente embasado e comprovado fato que justifique a alteração, também dependendo da aprovação do IFMT.

11.2 Para o início das atividades, o IFMT Campus Avançado Tangará da serra, através de sua equipe administrativa e/ou fiscal do contrato, realizará análise de preços da tabela do licitante vencedor no momento da homologação do contrato. Os preços deverão estar em consonância com os preços praticados no mercado.

11.3. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a lanchonete, objeto da concessão onerosa de uso. Para fins de comprovação de apuração de preço de mercado, ficará o fiscal do contrato responsável por realizar pesquisa mercadológica a cada 06 meses durante a vigência do contrato. Poderá a concedente ainda realizar mapa de apuração de preços a qualquer tempo da vigência do contrato.

11.4. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pela Diretoria da Unidade, podendo a Diretoria solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

11.5. Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento previamente solicitados e negociados entre a Diretoria da Unidade e a Concessionária.

11.6. A Concessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

11.7. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS**

12.1. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da lanchonete permanecerão de propriedade da Concessionária, que indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao IFMT/Campus Avançado Tangará da serra.

12.2. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do Campus Avançado Tangará da serra/IFMT e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à Concessionária.

12.3. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis instalados, fixados e/ou incorporados ao prédio, destinados ao uso do refeitório permanecerão de propriedade da contratada.

12.3.1. A concessionária indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em

relação a ser apresentada ao Campus Avançado Tangará da serra/IFMT, por ocasião da implementação da lanchonete.

12.4. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, serão revertidos automaticamente ao patrimônio do Campus Avançado Tangará da serra/IFMT, sem que caiba à concessionária qualquer indenização ou direito da retenção, podendo a concedente exigir da concessionária a reposição do espaço objeto dessa concessão.

12.5. A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências do Campus Avançado Tangará da serra/IFMT.

12.6. Os valores referentes aos gastos da concessionária para **adequação do imóvel** em relação a benfeitorias úteis ou necessárias deverão ser descontados do valor referente a utilização do espaço mediante acordo escrito a ser formalizado entre a concedente e a concessionária.

12.6.1. As benfeitorias voluptuárias não caberão qualquer espécie de compensação.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVERSÃO/DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL E DA REMOÇÃO DOS BENS**

13.1. Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a concessão onerosa de uso, deverá a concessionária restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar a concedente, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido através da Guia de Recolhimento da União, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

13.2. Somente os bens relacionados no relatório, conforme item 12.3.1, poderão ser removidos pela Concessionária, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do Campus Avançado Tangará da serra/IFMT.

13.3. Caso seja verificado o abandono do objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá o concedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela concessionária, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, Concedentes ou terceiros.

13.3.1. Os bens poderão ser removidos pela concedente para qualquer local, não ficando responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.

13.3.2. Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá o concedente, a seu exclusivo critério:

- a) Doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente;
- b) Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da concedente.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da Concedente, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Concessionária.

14.2. A retribuição pecuniária relativa ao consumo de energia sofrerá reajuste após 12 (doze) meses de contrato e/ou quando houver reajuste das respectivas concessionárias, a qual será realizada nova memória de cálculo e anexada ao processo.

14.2.1. Caso haja equipamentos diferentes dos relatados, os quais possuam potência de gasto relativamente consideráveis, será realizada nova memória de cálculo para fins de atualização de valor.

14.3. Os reajustes de valores serão estabelecidos mediante acordo entre as partes e lavratura de Termo Aditivo.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

15.2. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o art. 79, inciso II da Lei no 8.666/93, ressalvados pressupostos do Projeto Básico.

15.3. O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do responsável pelo IFMT/Campus Avançado Tangará da serra, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93.

15.4. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do responsável pelo IFMT/Campus Avançado Tangará da serra.

15.5. No caso de rescisão contratual, a concessionária terá prazo de 72 (setenta e duas horas) para desocupar o local e entregá-lo conforme recebeu.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DAS METAS E DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA**

17.1. Este Contrato vincula-se aos termos do ato convocatório da CONCORRÊNCIA nº

02/2020, e, também, à proposta da Concessionária, constantes do Processo de nº 23753.001189.2018-88, independentemente de suas transcrições. Assim, estabelecem-se como metas da presente concessão onerosa de uso, nos termos do Edital:

- a) Início das atividades em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato;
- b) Funcionamento da lanchonete das 07h00min às 22h00min, de segunda a sexta-feira; Ficando estabelecido que, a fim de evitar que os alunos fiquem por períodos prolongados fora de sala de aula e por fatores de economicidade para ambas as partes, os horários de funcionamento essenciais serão: das 9h00min às 9h40min; das 15h00min às 15h40min; e das 20h30min às 21h00min. Nestes horários, impreterivelmente a lanchonete deverá estar aberta e em pleno funcionamento.
- c) Funcionamento da lanchonete aos sábados, domingos e feriados, em caso de notificação da Direção Geral com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- d) Durante o período de recesso escolar, os horários de funcionamento da lanchonete serão discutidos e acordado caso a caso;
- e) Cumprimento, nos dias de funcionamento, do cardápio e serviços mínimos exigidos;
- f) Manutenção da limpeza do ambiente;
- g) Preço do cardápio e dos serviços com valores de mercado;
- h) Cumprimento da integralidade das obrigações contratuais.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à concedente providenciar a publicação do extrato deste Contrato no DOU que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. A execução do presente contrato será regida pela lei 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, aplicando-as principalmente aos casos omissos do presente contrato.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em Cuiabá, Capital de Mato Grosso.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas:

Tangará da serra – MT, 05 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**FÁBIO LUIS BEZERRA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**IFMT CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

\_\_\_\_\_  
**GILCELIO LUIZ PERES**  
**DIRETOR GERAL**  
**IFMT CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

\_\_\_\_\_  
**ANA PAULA WAINER DE SOUZA**  
**GLOBAL SERVICE EIRELI**

Testemunhas:

Nome (ou Carimbo, se servidor público):	Nome (ou Carimbo, se servidor público):
CPF:	CPF:
RG n.:                   SSP/	RG n.:                   SSP/